PROJETO DE LEI N° 2.824, DE 2020 (DO SR. FELIPE CARRERAS)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Os artigos 2º e 4º do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

II - ter atuado de forma profissional ou não profissional na área esportiva nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
" (NR)
"Art. 4°
VI - outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes
na unidade da Federação, bem como projetos esportivos
apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de
2006, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de
publicação desta Lei.
" (NR)





JUSTIFICAÇÃO

O texto determina que para fazer jus ao auxílio emergencial, os trabalhadores do esporte, assim compreendido os profissionais autônomos da educação física, os profissionais vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto, devem ter atuado na área esportiva, e devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em entidades desportivas nos 24 (vinte quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei.

Este prazo nos parece demasiadamente longo, não há razoabilidade para tal exigência. Se a intenção é evitar fraudes, nos parece que o prazo de 12 meses seria perfeitamente cabível e suficiente para a comprovação do vínculo e da atuação profissional na área

Neste sentido apresentamos esta emenda com o objetivo de reduzir o prazo de carência de 24 (vinte quatro) para 12 (doze) meses para a comprovação de inscrição e de atuação profissional na área esportiva. A proposta busca maior justiça por permitir alcançar um contingente maior de atletas, profissionais autônomos e de trabalhadores em geral do setor do esporte.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de

de 2020.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**PCdoB-BA

